

Processo nº 160/2019

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor - com reembolso de valor pago indevidamente à “reclamada” entre 26/11/2017 e 09/07/2018 (aprox. €370,00).

Sentença nº 119/19

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes a representante do reclamante e a mandatária da firma reclamada.

Foi entregue pela representante da reclamada uma procuração que foi junta ao processo e cuja cópia foi entregue à representante do reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

A representante da reclamada informou que a sua representada procedeu à análise cuidada da facturação que oportunamente foi enviada ao reclamante, e não obstante tenha verificado que o reclamante já não é seu cliente, ordenou hoje mesmo, dia 10/07/2019 a emissão de uma Nota de Crédito no valor de €395,16 a favor do reclamante, tendo deste modo ficado solucionado o conflito que deu origem a este processo.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita pela reclamada e do preceito nos artºs 277º, alínea d), 283º, nº1 e 290º do Código Processo Civil, julga-se válida a confissão e em consequência homologa-se por sentença a mesma, nos termos referidos ao abrigo das referidas disposições legais, em que se julga a mesma válida e relevante.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 10 de Julho de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)